



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº099/2023

Processo Licitatório nº 026/2023  
Carta Convite nº 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA, E A EMPRESA: M. C MELO ESTÉTICA EIRELI, CNPJ: 40.564.216/0001-02.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Avenida Paraná nº27, centro, CEP: 68.388-000, Bannach – PA, CNPJ: 01.595.320/0001-02, ora representa pela Prefeita Municipal, Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982 - 00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa Jurídica **M. C MELO ESTÉTICA EIRELI, CNPJ: 40.564.216/0001-02**, situada na Avenida 7 de Setembro, Nº2615, Centro, CEP: 68.540-000, no município de Conceição do Araguaia, estado do Pará, neste ato representada por MILENE COSTA MELO, brasileira, solteira, Empresária, CPF: 991.260.791-00, Carteira de Identidade Nº716247 SSP/TO, residente e domiciliada na Avenida Gov. Paes de Carvalho, Nº1389, Universitário, CEP: 68.540-000, no município de Conceição do Araguaia, estado do Pará, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de fornecimento de equipamentos permanentes, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS** - O presente instrumento é decorrente do processo licitatório, na modalidade **Convites nº001/2023**, devidamente homologado pela Prefeita Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** - O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Equipamento Permanente, (Aparelho Analisador Bioquímico Randamico Automatizado 150 teste/horas) para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Bannach - PA, Conforme Convenio nº61/2022 - SESP. A contratação se efetivará por meio da assinatura de um termo de contrato – anexo I, até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO** – O **CONTRATANTE** solicitará da **CONTRATADA** o fornecimento dos produtos e demais dados necessários para a execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, à importância licitada em **R\$ 151.555,20 (cento e cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS** - O prazo de vigência do Contrato será a partir de **02/08/2023 até 31/12/2023**.

### **CLÁUSULA SÉXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1 – Dos Direitos** - Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber os produtos objetos deste contrato nas condições estabelecida.

**2 – Das Obrigações:**



Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

- Receber os produtos objeto do contrato, nos termos, prazo, condições e especificação estabelecidas neste instrumento.
- Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- Rejeitar no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de equipamentos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- Aplicar a contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades garantido o contraditório e ampla defesa.
- Fornecer a contratada todas as informações, esclarecimento, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente a ser indicado pela contratante.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Bannach – PA.
- Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo procedimento.
- Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto e/ou serviços que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo decorrente do fornecimento dos equipamentos.
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de fornecimento.
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução.
- Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES -**

7.1. A licitante vencedora está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia por descumprimento de obrigações fixadas neste contrato. A multa tem de ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- ✓ Advertência;
- ✓ Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- ✓ Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos,



garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ✓ Deixar de assinar o empenho ou ordem de compras;
- ✓ Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- ✓ Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- ✓ Comportar-se de modo inidôneo;
- ✓ Fizer declaração falsa;
- ✓ Cometer fraude fiscal;
- ✓ Falhar ou fraudar na execução do fornecimento.

7.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL –**

8.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

8.2- A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Prefeitura Municipal de Bannach – PA, nos casos e numerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da Prefeitura Municipal de Bannach – PA; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS** – Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o **CONTRATANTE** comprometerá recursos alocados no Convenio nº61/2022 – SESP, e em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

2020 Fundo Municipal de Saúde

10 244 0017 2052 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU

10 301 0016 2053 Atenção Básica à Saúde – PAB/FIXO

10 302 0017 2064 Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

3.3.90.30.00 Material de Consumo



## **CLÁUSULA DECIMA - PAGAMENTO**

10.1. A licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas efetivamente executadas, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no setor financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH.

10.2. O preço a ser considerado para o efeito de pagamento será o constante da Proposta de Preços apresentada neste convite.

10.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos produtos, não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste convite.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

10.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.7. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Maria - PA, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura advenham do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bannach – PA, 02 de agosto de 2023.

**Lucineia Alves da Silva**  
**Prefeita Municipal**  
**CONTRATANTE**

**M. C MELO ESTÉTICA EIRELI**  
**CNPJ: 40.564.216/0001-02**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_